

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 13.710, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas concentradas no Estado do Piauí a partir do mês de Março até Maio/09;

CONSIDERANDO que a estação chuvosa registrou elevadas precipitações pluviométricas no Estado, provocando Enxurradas ou Inundações Bruscas e Enchentes, com o transbordamento de rios, riachos e lagoas;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enxurradas ou Inundações Bruscas" (CODAR: NE.HEX-12.302);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram danos humanos, materiais e prejuízos consideráveis, conforme demonstrados nos formulários de Avaliação de Danos – AVADAN, realizado pelos municípios;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram grandes erosões em trechos das estradas dos municípios, impossibilitando o acesso a várias comunidades, causando então elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos da população Rural dos municípios que tiveram suas plantações totalmente alagadas e frustrando consequentemente a safra prevista;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 322/2009, de 15 de junho de 2009, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº ORDEM	MUNICIPIO	DECRETO MUNICIPAL			
		Nº	DATA	DIAS VIG.	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
001	BARRO DURO	07	19.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.
002	CANAVEIRA	003	13.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.
003	LAGOA DO SÍTIO	012	20.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.
004	MARCOS PARENTE	005	02.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.
005	RIBEIRO GONÇALVES	017	05.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Montenegro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL



DECRETO Nº 13.711, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Homologa decreto de situação de emergência nos municípios que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelos arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, pelo art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO o grande volume de chuvas concentradas no Estado do Piauí a partir do mês de Março até Maio/09;

CONSIDERANDO que a estação chuvosa registrou elevadas precipitações pluviométricas no Estado, provocando enchentes ou inundações, com o transbordamento de rios, riachos e lagoas;

CONSIDERANDO que as elevadas precipitações pluviométricas registradas nos municípios provocaram a ocorrência do Desastre Natural denominado "Enchentes ou Inundações Graduais" (CODAR: NE.HIG-12.301);

CONSIDERANDO que como consequência do desastre, resultaram danos humanos, materiais e prejuízos consideráveis, conforme demonstrados nos formulários de Avaliação de Danos – AVADAN, realizado pelos municípios;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram grandes erosões em trechos das estradas dos municípios, impossibilitando o acesso a várias comunidades, causando então elevados prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO os elevados prejuízos da população Rural dos municípios que tiveram suas plantações alagadas e frustrando consequentemente a safra prevista;

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício nº 321/2009, de 15 de junho de 2009, da Secretaria Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada situação de emergência pelos prazos de vigência especificados nos decretos municipais, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos municípios abaixo relacionados:

Nº ORDEM	MUNICIPIO	DECRETO MUNICIPAL			
		Nº	DATA	DIAS VIG.	ÁREA AFETADA PELO DESASTRE
001	FRANCISCO SANTOS	014	08.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.
002	SÃO JOSÉ DO PEIXE	002	13.05.09	90	ÁREAS, CONFORME ESTABELECE O PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal de situação de emergência, mencionado no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de JUNHO de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fernando Montenegro
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

OF. 835